Memorando° 049/2026
Departamento de Educação e Cultura

Maracajá, 08 de Junho de 2026.

Para: Setor de Licitação

Processo Licitatório n° 059/2026
Objeto: Aquisição de Kits de Brinquedos Pedagógicos para Educação Infantil

Após análise da documentação apresentada pela segunda empresa classificada MYR COMÉRCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA participante do Processo Licitatório n° 059/2026, referente à aquisição de kits de brinquedos pedagógicos destinados às unidades de Educação Infantil do Município de Maracajá/SC, constatou-se que a empresa encaminhou, por meio do aplicativo WhatsApp na data de 01/06/2026, fotografias dos produtos ofertados, as quais seguem anexas ao presente parecer.

Entretanto, as imagens encaminhadas foram apresentadas de forma incompleta e não contemplam informações técnicas suficientes para comprovar o atendimento integral às especificações constantes no Termo de Referência. As fotografias apresentadas não permitem a identificação clara de todos os itens que compõem o kit, tampouco possibilitam a verificação de características essenciais exigidas pela Administração, tais como composição, dimensões, materiais utilizados, certificações obrigatórias e demais requisitos técnicos e pedagógicos previstos para o objeto da contratação.

Ressalta-se que a simples apresentação de fotografias dos produtos não supre a necessidade de comprovação detalhada das especificações exigidas no Termo de Referência, sendo indispensável a apresentação de catálogo completo ou documentação equivalente que possibilite a análise técnica e a confirmação da compatibilidade dos produtos ofertados com os itens licitados.

Dessa forma, considerando que a documentação apresentada não permite aferir o atendimento integral das exigências estabelecidas no Termo de Referência, bem como que as fotografias encaminhadas não fornecem elementos suficientes para a validação técnica dos produtos ofertados, esta fiscalização manifesta-se pela REPROVAÇÃO da amostra apresentada, por não comprovar a conformidade dos itens com as especificações exigidas pela Administração, devendo ser adotadas as providências cabíveis previstas no edital e na legislação aplicável para o prosseguimento do certame.







Débora Pereira Pucher
Chefe de divisão de Cultura
Departamento de Educação e Cultura